



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

PROJETO DE LEI Nº 621

Introduz modificações na estrutura administrativa da Prefeitura e contém outras disposições.

O povo do Município de Pedro Leopoldo, etc., etc.,
Art.1º Os Departamentos de Administração e Fazenda passam a ter a seguinte composição orgânica, com os respectivos cargos de chefia e nível ou símbolo de vencimento ou salário:

2.1-Departamento de Administração

2.1.a-Serviço de Pessoal(chefe de Pessoal, C.C.3)

2.1.b-Setor de Comunicação e Arquivo

2.1.c-Serviço de Almoarifado e Transporte

2.1.d-Serviço de Oficinas

2.1.e-Setor de Fabricação de Manilhas

2.1.fSetor de Carpintaria

2.1.g-Setor de Serviços Gerais

2.2-Departamento de Fazenda

2.2.a-Divisão de Rendas (Chefe de Renda CC 4)

2.2.a.1-Serviços de cadastros Fiscais
(Encarregado de Cadastros, C.C.3)

2.2.a.2-Serviço de Fiscalização de Rendas, C.C. 3

2.2.b-Tesouraria(Chefe de Tesouraria C.C.4)

2.2.c-Contadoria(Chefe de Contabilidade nível X)

Parágrafo Primeiro-A Assessoria de Divulgações e Relações Públicas, em substituição ao Gabinete do Prefeito, que fica extinto, e a secretaria Geral subordinam-se diretamente ao Prefeito.

Parágrafo Segundo-Passa a denominar-se Assessor-Chefe de Relações Públicas e Oficial de Relações Públicas, C.C.2, respectivamente os cargos de Diretor e Assessor previstos na lei nº 619/71.

Parágrafo Terceiro-Passa a denominar-se Encarregado de Secretaria, o cargo de Chefe do Serviço de Secretaria de que trata a lei nº 620/71, que aqui se denomina Secretaria Geral.

Parágrafo quarto-São de provimento em comissão todos os cargos de chefia mencionados neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Art. 2^o - O cargo de Assessor Jurídico, de provimento em caráter efetivo, passa a ser provido em comissão, sob a denominação de Consultor Jurídico (C.C.5)

Art. 3^o - Passam a ser os seguintes os valores dos símbolos dos cargos em comissão:

C.C.1 - Cr\$ 300,00

C.C.2 - Correspondente ao atual C.C.1

C.C.3 - Correspondente ao atual C.C.2

C.C.4 - Cr\$ 550,00

C.C.5 - Correspondente ao atual C.C.3

Art. 4^o - O Serviço de Oficinas será administrado por um chefe de oficinas, a cujo cargo de provimento em comissão, símbolo C.C.3 correspondente o valor do atual C.C.2

Art. 5^o Para ocorrer à despesa que decorra desta lei fica o Executivo autorizado a utilizar recurso proveniente do excesso de arrecadação, anular total ou parcialmente dotação orçamentária ou realizar operação de crédito.

Art. 6^o Esta lei entrará em vigor em 1^o de Fevereiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, em 14 de Janeiro de 1971.

615611 24/1/71

APROVADO POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES - 26-1-1971

rel. João de Deus

João de Deus

APROVADO POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES - 26-1-1971

rel. João de Deus

João de Deus

APROVADO POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES - 26-1-1971

rel. João de Deus

João de Deus